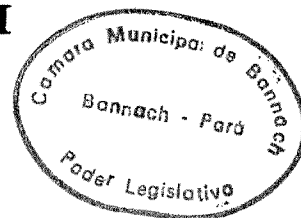


**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 006/97**

*João Batista*  
Câmara Municipal de Bannach

**A P R O V A D O**  
EM 01 / 03 / 97

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Dispõe sobre a criação da CONFERÊN-  
CIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras  
providências.**

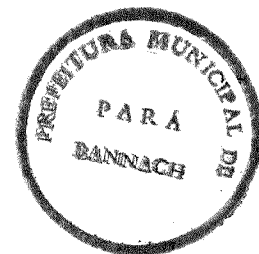
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICI-  
PAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

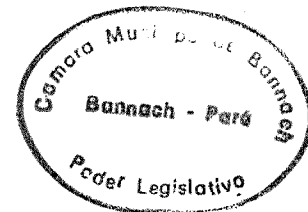
**Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Bannach,  
conterá com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo  
das funções do Poder Legislativo.**

**Parágrafo Único - Para atender o disposto do "CAPUT" des-  
te artigo, fica criado no Município na forma  
da Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNI-  
CIPAL DE SAÚDE.**

**Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada  
dois anos com representação dos vários segmentos  
sociais para avaliar e propor as diretrizes para a formulação da Política  
de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordi-  
nariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.**

*[Handwritten signature]*





**1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.**

**2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu substituto.**

**3º - O Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente expedirá mediante Decreto, Regimento Especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde - CMS e Fundo Municipal de Saúde - FMS, a ser elaborado por comissão para este fim designada pelo titular da pasta.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará em 05 de março de 1997.**

**PAULO CANDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Bannach em Exercício**

*Câmara Municipal de Bannach*

**APROVADO**

EM 05/03/97

Presidência

